



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cristã Portas das Ovelhas.
Associação Saber Nascer.
Agência de Viagens Bimbe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Água Pet Reciclagem, Limitada.
Beijing Changyu Wuzhou International Business, Limitada.
Bella Adega – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bosch Rexroth Matola, Limitada.
Bosch Rexroth Mozambique, Limitada.
Conservatória do Registo Civil e Notariado de Hulene:
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Theophile Twahirwa.
Capibaribe Comercial, Limitada.
China Super Scope Media Co, Limitada.
Clínica - Janiky, Limitada.
Dyteffes, Limitada.
Electricidade do Zambeze, Limitada.
Farma Solution, Limitada.
Fox Cargo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J&M Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jaffri Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Josaneethi Construções, Limitada.
Leaders in Development, Limitada.
Lotus Minerals, Limitada.
Mercearia & Botle Store o Pequeno Guendjer, Limitada.
Mocali Industries, S.A.
Molapa Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pele – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shikoku – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Siser Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TRANSCIL, Limitada.
TRF - Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Cristã Porta das Ovelhas – ACPU Como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristã Porta das Ovelhas – ACPU.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Junho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Saber Nascer como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Saber Nascer.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rim Elham Hussein El Sabbouri El Khayat, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rim Ahmad.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cristã Portas das Ovelhas

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Cristã Portas das Ovelhas, doravante designada por associação. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, religiosa e educativa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Associação Cristã Porta das Ovelhas tem a sua sede no bairro Guava, distrito de Marracuene, quarteirão 14, parcela n.º 78, na província de Maputo, é de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A associação pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- Promover e executar actividades sociais diversas sem fins lucrativos;
- Desenvolver acções que promovam a dignidade humana através de

actividades nas áreas da saúde, cuidado a ter com os idosos e crianças e ensinamento bíblico;

- Promover e desenvolver actividades de alfabetização nas comunidades;
- Promover e desenvolver actividades de educação formal e teológica para as comunidades;
- Promover cursos de formação de líderes no campo social, educacional, profissional e teológico;
- Apoiar as igrejas, principalmente aquelas que colaborarem com as actividades desta associação;
- Promover os princípios da fraternidade cristã, através de palestras, e actividades de solidariedade na sociedade, internatos, lares de idosos, visitas aos pacientes nos hospitais, reclusos nas penitenciárias;
- Fundar e administrar estabelecimentos de educação cristã;
- Abrir creches, escolas técnicas e universitárias com o propósito de oferecer continuidade na formação profissional e na promoção da dignidade de crianças, adolescentes e jovens.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) Pode ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira desde que se identifique com os objectivos prosseguidos pela associação e que aceitem reger-se pelo presente estatuto e pelo regulamento interno e programas aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Constituem critérios para admissão de membros:

- Idoneidade moral e obediência à fé cristã;
- Ser membro comungante nas suas celebrações periódicas de carácter evangélico; e
- Ser aceite pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da associação são as seguintes:

- Membros fundadores – são todos os membros que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;

- Membros efectivos – são todos os membros que já foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelo presente estatuto;
- Membros honorários – são todos os membros singulares ou colectivos que tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenham predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização e adquira-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;
- Membros simpatizantes – são todos os membros colectivos, nacionais ou estrangeiros que simpatizam e apoiam associação na implementação dos seus programas em prol do bem-estar da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral à excepção dos membros beneméritos e honorários, pois não têm direito a voto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, à excepção dos membros beneméritos e honorários;
- Propor em conformidade com os estatutos ou regulamento a admissão de novos membros efectivos;
- Ter pleno acesso às informações relativas à vida da associação;
- Propor a realização da Assembleia Geral; e
- Examinar e aprovar as candidaturas a membros da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sempre que convocados;
- Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;

- d) Observar e fazer cumprir as deliberações estatutárias, reguladoras e dos corpos gerentes;
- e) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por qualquer meio à direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- f) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção e/ou pela Assembleia Geral;
- g) Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram indicados.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública; e
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da associação devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de (4) quatro anos, mas com direito à renovação por (2) dois mandatos, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os

membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente que dirige a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários podem assistir às sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no último trimestre de cada ano.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quorúm deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na associação, nomeadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro-geral e um vogal.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de quatro anos, o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar, gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral em especial;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membraza da associação;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário às actividades da associação;
- h) Propor empossamento ou despromoção dos vários órgãos provinciais;
- i) Usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e prioridades para a associação; e
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da associação que não caiam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Apresentar alvos prioritários à associação;
- d) Participar em todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- e) Zelar pelo bom funcionamento da associação;

- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- g) Assinar as procurações, nomeações e documentos da associação juntamente com o vice-presidente e secretário-geral;
- h) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- i) Assinar com o secretário as actas das assembleias do Conselho de Direcção;
- j) Assinar com o tesoureiro-geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- k) Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da associação na forma da lei.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir interinamente o presidente na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da associação;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Assinar correspondência que não necessita da assinatura do presidente;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da associação;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da associação;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da associação para discussão na Assembleia Geral; e
- g) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro-geral:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da associação e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da associação;
- b) Colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar as decisões do Conselho de Direcção;
- c) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- d) Trabalhar junto à comunidade como forma de atingir os objectivos emanados no estatuto;
- e) Estar presente nas reuniões plenárias do Conselho de Direcção, aconselhando os membros a trabalhar e resolver os seus problemas da melhor forma possível;
- f) Auxiliar a tempo, organizar e acompanhar as actividades internas da associação;
- g) Dar diretrizes às equipas responsáveis, pela execução de diversas actividades da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades, o orçamento e demais documentos contabilísticos;
- b) Garantir que o ano fiscal termine no dia 31 de Dezembro; e
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se julgar necessário.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia, quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As contribuições e outras obrigações que carecem de atenção dos membros da associação; e
- c) As participações, subsídios ou doações de instituições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da associação e que estejam alistados no livro de inventário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e/ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o património da associação é doado a uma outra instituição de caridade que prossegue princípios ou objectivos semelhantes aos desta associação em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolo)

Um) Arco vermelho que simboliza o sangue de Cristo.

Dois) Pombo que simboliza a presença do Espírito Santo na associação.

Três) Bíblia simboliza a Palavra de Deus para ser ensinada junto às comunidades pelos membros da associação.

Quatro) Folha de Oliveira no bico do pombo simboliza esperança de paz na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Junho de 2020.



Associação Saber Nascer

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Saber Nascer é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelas disposições do presente estatuto, pelo seu regulamento e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Saber Nascer é de âmbito nacional, com sede em Maputo, avenida Romão Fernandes Farinha, prédio com a portaria n.º 743, primeiro andar, flat 4, que, por deliberação da Assembleia Geral, pode localizar-se em outro ponto no país, como também pode abrir filiais, delegações e outras formas de representações a nível nacional.

Dois) Para a representação no exterior, pode credenciar seus representantes ou mesmo abrir uma efectiva representativa delegação, conforme os casos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Saber Nascer tem por objectivos:

- Promover e fortalecer a humanização obstétrica em Moçambique, salvaguardando os direitos das mulheres e raparigas no contexto do pré-natal, parto e pós-parto;
- Garantir o empoderamento das gestantes, parturientes e puérperas no conhecimento dos direitos

de saúde sexual e reprodutiva como também promover o apoio psicossocial e jurídico às mulheres vítimas de violência obstétrica;

- Contribuir com informação assertiva, actividades, formações e estratégias humanizadas para a redução da mortalidade materno-infantil junto dos profissionais de saúde;
- Promover reflexões e exercer advocacia e *lobby* junto aos decisores públicos sobre políticas de género e de desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Pode ser membro da Associação Saber Nascer todo o cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Associação Saber Nascer possui as seguintes categorias de membros:

- São membros fundadores todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura do presente estatuto;
- São membros efectivos todos aqueles que foram admitidos na associação após a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagam regularmente suas taxas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos e se dedicam à causa da camada da população em condição de extrema dificuldade, em razão da sua localização geográfica;
- São membros correspondentes todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da associação e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o secretariado-geral da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos; e

- São membros honorários toda a personalidade nacional ou estrangeira que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de associado o membro que violar os deveres previstos no artigo oitavo dos presentes estatutos, bem como:

- Os que livremente decidem desvincular-se da associação, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- Os que não cumprem os requisitos previstos no artigo do presente estatuto; e
- Os que praticarem condutas que originem desprestígio ou prejuízo à associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Saber Nascer:

- Apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para as quais é convocada;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da Associação Saber Nascer;
- Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos ou que considere lesivas para a associação e aos direitos dos seus membros; e
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Competir pelo prestígio e progresso da Associação Saber Nascer;
- b) Engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Pagar as suas quotas e jóias;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades associativas que forem convocadas;
- e) Preservar e valorizar o património da Associação Saber Nascer;
- f) Prestar serviços à associação de forma voluntária, com excepção daqueles que exerçam actividades a tempo inteiro; e
- g) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Aos membros que violem os deveres, programas e os princípios consagrados nestes estatutos, bem como no regulamento interno, ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação Saber Nascer, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Expulsão;
- b) Renúncia;
- c) Repreensão registada;
- d) Repreensão simples; e
- e) Suspensão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Saber Nascer:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais tem duração de 5 anos renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Não é permitido aos titulares de cargos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Saber Nascer, composta por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja requerida e as deliberações da assembleia são tomadas na presença de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio impresso ou electrónico, com 10 (dias) de antecedência em primeira convocação.

Três) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Definir as principais linhas de actuação da associação;
- c) Fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos associados;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) Examinar e pronunciar-se sobre o balanço e relatório da situação financeira do exercício anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar os planos de acção da Directoria Executiva; e
- h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da Associação Saber Nascer que lhe tenham sido submetidas pela Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, por eleição com mandato de cinco anos, é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Aceitar as descrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da Mesa;
- c) Assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral as actas das secções a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- d) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei dos presentes estatutos;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva;
- f) Dar posse aos membros dos órgãos associativos incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos da assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos;
- h) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, com o título de presidente da associação; e
- i) Superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à gestão da entidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assinar as actas da Assembleia Geral;

- b) Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- c) Conceder a demissão a qualquer membro da direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei dos presentes estatutos;
- f) Dar posse aos membros dos órgãos associativos incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos da assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos;
- h) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- i) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da Mesa;
- j) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- k) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- l) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- m) Substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- n) Substituir o presidente nas suas ausências, impedimentos, assumir interinamente a plenitude dos seus poderes;
- o) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos; e
- p) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Dois) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, tem direito ao voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Assinar com o presidente as correspondências da associação;
- b) Dirigir todos os trabalhos da secretária e ter ao seu cargo o expediente geral da associação;
- c) Manter convenientemente escriturado e rigorosamente em dia o livro de registo e de regularidade dos associados; e
- d) Redigir as actas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da Associação Saber Nacer e é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Primeiro tesoureiro;
- e) Dois membros da comissão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é responsável por:

- a) Administrar as finanças da associação, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contractos e concedendo garantias, se necessário, com a aprovação prévia da Assembleia Geral;
- b) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse sócio-cultural ou educativo para a associação, e cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Elaborar as propostas de alteração do presente estatuto social e submetê-las à Assembleia Geral Extraordinária, na forma estatutária;

- d) Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;
- e) Promover a realização dos objectivos propostos pela associação, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e da Comissão de Auditoria;
- f) Propor alterações ao regimento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; e
- g) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de Plano de Acção da Associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização económico-financeira da associação, é composto por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes, efectivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros com direito a voto, não pertencentes ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos e constam da acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes.

Dois) No caso de impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal, é convocado um dos membros suplentes.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o relatório de actividades da associação, bem como a demonstração dos resultados económico-financeiros do exercício findo, dando parecer sobre esta;
- b) Examinar os dados contabilísticos da associação, bem como a respectiva documentação, emitindo parecer;
- c) Examinar se os valores das despesas efectuadas estão de acordo com os programas e deliberações da Assembleia Geral, emitindo parecer; e

- d) Examinar, semestralmente, as demonstrações de resultados económico-financeiros da associação emitindo parecer.

Dois) Os pareceres acompanham a prestação de contas da Directoria Executiva quando forem encaminhados à Assembleia Geral, quando cabível.

Três) Para os devidos exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários, o Conselho Fiscal poderá, se necessário, buscar assessoria técnica especializada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Formas de obrigar a associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho Fiscal.

Dois) Relativamente a assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

De fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundo da associação:

- As jóias e quotas colectadas aos membros;
- Donativos, subsídios e qualquer contribuição de entidades nacionais e estrangeiras;
- Os financiamentos obtidos pela associação; e
- Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da associação é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, alocados para a realização das suas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- Bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- Doações;
- Jóias e quotas dos associados;
- Outras receitas;
- Subvenções em dinheiro.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro,

o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convenientes.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- Advertência;
- Censura proferida em Assembleia Geral; e
- Expulsão.

Três) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações estatutárias)

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados e adaptados ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Dois) A proposta de alteração dos estatutos só pode ser aprovada se, quando discutida em Assembleia Geral, for votada por três quartos dos associados com direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal pode, sempre que julgar necessário, propor à Assembleia Geral a introdução ou alteração de normas complementares dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação e dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

Dois) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, este reverte a favor da Associação Saber Nascer.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo em que esteja omissos no presente estatuto, aplica-se a legislação em vigor na República de Moçambique.

Agência de Viagens Bimbe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101670198, uma entidade denominada Agência de Viagens Bimbe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Miló Luís Bimbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103999279F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Outubro de 2018, residente em Namaacha, Cascatas, Maputo província.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Agência de Viagens Bimbe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito municipal Nlhamankulu, Avenida de Angola, bairro Aeroporto, rés-do-chão, n.º 2029, Maputo cidade, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços integrados em agenciamento de viagens.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídos em uma única quota, sendo a única quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Miló Luís Bimbe.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Miló Luís Bimbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Água Pet Reciclagem, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Água Pet Reciclagem, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, n.º 87/94/A, com o capital social de cem mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101140997, deliberaram sobre cessação de quotas no valor de 25.000,00MT, que o sócio Manglesh Ramniklal Ghia possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Divyesh Kantilal Nathwani.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos e o artigo sétimo, nomeação do representante legal, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Divyesh Kantilal Nathwani; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daxesh Pravinbhai Dankhara.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Divyesh Kantilal Nathwani.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Matola, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beijing Changyu Wuzhou International Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101615219, uma entidade denominada Beijing Changyu Wuzhou International Business, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mamady Dioumessy, casado com Felizarda Claudina Feliciano, natural da Guiné Conacri, filho de Damani Dioumessy e de Adama Diakitê, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102622926B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 17 de Janeiro de 2017, com o NUIT 108841982, residente na cidade de Moatize, bairro 1.º de Maio;

Jiancai Liao, solteiro maior, natural de Jiangsu-República Popular de China, de nacionalidade chinesa, e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, portador de passaporte n.º EG9286285, emitido a 16 de Julho de 2019, pelo Serviço de Migração da República Popular da China; e

Yunjiao Li, solteiro, maior, natural de Hebei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, portador de passaporte n.º E03393943, emitido a 20 de Agosto de 2012, pelo Serviço de Migração da República Popular da China.

O presente documento formaliza o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Beijing Changyu Wuzhou International Business, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, no Matema, ao longo da estrada principal da construtora CETA, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisa e exploração mineira;
- b) Prospekção, compra e venda de minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, das quais 30% do capital social pertencentes a Mamady Dioumessy, no montante de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), 35% do capital social pertencentes a Jiancai Liao no montante de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticaís) e 35% do capital social pertencentes a Yunjiao Li no montante de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Jiancai Liao e Yunjiao Li, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do devido mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio gerente. Em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer situação que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os seus herdeiros e representantes, ou entre a sociedade ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerão às disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócio)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notárias, registos, publicações, certificados e admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, inserir nome da pessoa a efectuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no banco (inserir nome de banco), para com tal levantamento liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Bella Adega – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101629732, uma entidade denominada Bella Adega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milton Orlanda Gilberto Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida dos Heróis Moçambicanos, n.º 145, cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100141682J, emitido na cidade de Matola, a 11 de Setembro de 2020, e do NUIT 105833482.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bella Adega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro Tsalala, parcela 712, talhão 44/9, cidade de Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local.

Três) Sempre que se julgue necessário, a sociedade poderá criar delegações, subsidiárias, filiais e qualquer outra forma de representação social na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, venda e distribuição de bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) da quota que pertence ao sócio único.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território nacional, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar um ou mais procuradores, agentes, e/ou representantes legais para a prática de actos de gestão ou representação da sociedade.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Bosch Rexroth Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia dois de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Bosch Rexroth Matola, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número quinze mil duzentos e vinte e

três, a folhas cento e quarenta e seis do livro C, traço trinta e sete, em face da alteração da denominação do sócio Hytec Services Africa (Pty) Ltd, foi de imediato deliberado pelos sócios que fosse também efectuada a alteração do registo do nome na sociedade, passando a figurar o nome de Bosch Rexroth Africa Development (Rf) (Pty), Ltd como sócia, alterando parcialmente o contrato de sociedade para todos os efeitos legais.

Em consequência da alteração do nome do sócio, altera-se os estatutos da sociedade no que respeita ao artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos meticais (2.795.500,00MT), e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta meticais (2.795.250,00MT), equivalente a 99,91% do capital social, pertencente à sócia Bosch Rexroth South Africa (Rf) (Pty), Ltd; e
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais (250,00MT), equivalente a 0,0099% do capital social, pertencente ao sócio Bosch Rexroth Africa Development (Rf) (Pty) Ltd.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bosch Rexroth Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia dois de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Bosch Rexroth Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100906643, em face da alteração da denominação do sócio Hytec Services Africa (Pty) Ltd, foi de imediato deliberado pelos sócios que fosse também efectuada a alteração do registo do nome na sociedade, passando a figurar o nome de Bosch Rexroth Africa Development (Rf) (Pty), Ltd, alterando parcialmente o contrato de sociedade para todos os efeitos legais.

Em consequência da alteração do nome do sócio, altera-se os estatutos da sociedade no que respeita ao artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões e duzentos mil meticais (6.200.000,00MT), e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões e cento e trinta e oito mil meticais (6.138.000,00MT), equivalente a 99% do capital social, pertencente à sócia Bosch Rexroth South Africa (Rf) (Pty), Ltd; e
- b) Outra quota no valor nominal de sessenta e dois mil meticais (62.000,00MT), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Bosch Rexroth Africa Development (Rf) (Pty) Ltd.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Hulene

Habilitação de Herdeiros por óbito de
Theophile Twahirwa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas três verso a cinco do livro de notas para escrituras diversas número um, traço A, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Hulene, perante mim Clementina Média Eugénio Mandlate Macome, conservadora e notária superior em exercício na referida conservatória, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Theophile Twahirwa, de cinquenta e um anos de idade, casado com Immaculee Hagenimana, natural do Ruanda, filho de Karehe Fracois e de Mukarubibi Drothee.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, deixou como únicos e universais herdeiros de todos seus bens seus filhos Twahirwa Shyaka Pacifique, natural de Nyarugenge, Ruanda, solteiro, menor e Prince Mugisha Twahirwa, solteiro, menor, natural de Maputo e residentes na cidade de Maputo.

Segundo a lei, não há quem com eles possa concorrer a esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Capibaribe Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101671267, uma entidade denominada denominação Capibaribe Comercial, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Maurício Cabral Figueiredo, maior, casado, residente em Maputo, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte YC003365, emitido pela Embaixada do Brasil em Maputo, em 2 de Fevereiro de 2016 e válido até 1 de Fevereiro de 2026; e

Leonardo Albuquerque Andrade, maior, casado, residente no Brasil - Recife, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º GC899519, emitido pela Superintendência Regional de Polícia Federal – Pernambuco, em 31 de Agosto de 2021 e válido até 30 de Agosto de 2031;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Capibaribe Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida General Cândido Mondlane, 989, casa 14, bairro Costa do Sol, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Comércio, a grosso e a retalho, em geral;
- b) Importação e exportação de produtos, equipamentos, acessórios e peças, em geral;
- c) Logística e distribuição de bens e produtos, em geral;
- d) Serviços comerciais, nomeadamente os de representações, revenda, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Maurício Cabral Figueiredo;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Albuquerque Andrade.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo o capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo o capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Leonardo Albuquerque Andrade, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura de qualquer um dos sócios, ou dos respectivos

mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;

- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção-geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clínica - Janiky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101632326, uma entidade denominada denominação Clínica - Janiky, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alexandre Sinai Munguambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770407A, emitido a 13 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a Carlota Fada Jorge Ngovene Munguambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002125663P, emitido a 27 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, ambos residentes na província de Sofala, 4.º Chaimite, rua Latino Coelho, U.C.E, quarteirão n.º 6, 6.º Esturro, nesta cidade da Beira;

Carlota Fada Jorge Ngovene Munguambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002125663P, emitido ao 27 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, casada, em regime de comunhão geral de bens com o senhor Alexandre Sinai Munguambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770407A, emitido a 13 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, ambos residentes na província de Sofala, 4.º Chaimite, rua Latino Coelho, U.C.E, quarteirão n.º 6, 6.º Esturro, nesta cidade da Beira;

Jayson de Lorel Alexandre Munguambe, menor, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106768274I emitido em 11 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, representada pela senhora Carlota Fada Jorge Ngovene Munguambe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002125663P, emitido a 27 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, ambos residentes na província de Sofala, 4.º Chaimite, rua Latino Coelho, U.C.E, quarteirão n.º 6, 6.º Esturro, nesta cidade da Beira;

Niall Alexandre Munguambe, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 089908875412I, emitido em 23 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, representada pela senhora Carlota Fada Jorge Ngovene Munguambe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002125663P, emitido a 27 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, ambos residentes na província de Sofala, 4.º Chaimite, rua Latino Coelho, U.C.E, quarteirão n.º 6, 6.º Esturro, nesta cidade da Beira;

Kyana Alexandre Munguambe, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0701088742F emitido em 23 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, representada pela senhora Carlota Fada Jorge Ngovene Munguambe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002125663P, emitido a 27 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, ambos residentes na província de Sofala, 4.º Chaimite, rua Latino Coelho, U.C.E, quarteirão n.º 6, 6.º Esturro, nesta cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica - Janiky, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade da Maxixe, no bairro Eduardo Mondlane, rua Stop -2, n.º 129, província de Inhambane, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria, prestação de serviços, comércio, nas áreas de serviços de clínicos, serviços de farmácia, consultoria clínica e especializada em estomatologia;
- b) Consultas nas demais áreas de clínicas e/ou especialidades, medicina geral e interna, internamentos, ginecologia; pediatria; oncologia, urologia; neurologia; ortopedia; oftalmologia; dermatologia, psicologia; nutrição.

Dois) A sociedade poderá prestar aos seus utentes serviços de ambulância, exames médicos, atendimento domiciliário aos seus utentes, serviços de vacinação e comércio de medicamentos com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Alexandre Sinai Munguambe, com 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), o que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Carlota Fada Jorge Ngovene Munguambe, com 37.000,00MT

(trinta e sete mil meticais), correspondentes a trinta e sete por cento do capital social;

- c) Jayson de Lorel Alexandre Munguambe, com 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Niall Alexandre Munguambe, com 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes a vinte por cento do capital social;
- e) Kyana Alexandre Munguambe, com 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração através do administrador presidente, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada e evidenciada por uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros, são separados os vinte (20) por cento para o fundo de reserva legal da empresa, os vinte (20) por cento para as despesas sociais e encargos da empresa; sessenta (60) por cento é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante decisão dos sócios tomada em assembleia geral, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CAPÍTULO III

(Da gerência e representação da sociedade)

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Carlota Fada Jorge Ngovene Munguambe, na qualidade de directora executiva.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura da sócia, Carlota Fada Jorge Ngovene Munguambe, na qualidade de directora executiva e do sócio Alexandre Sinai Munguambe, na qualidade de administrador presidente para questões de movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e outros actos administrativos. Onde também poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que, achar que seja necessário para o efeito, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou director executivo.

Seis) Compete ao administrador presidente, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade; e
- d) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Sete) O administrador presidente é designado por período de cinco anos.

CAPÍTULO IV

Do quórum e actas

ARTIGO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com dois sócios, sendo os três sócios menores.

Dois) A assembleia geral será dirigido pelo sócio Alexandre Sinai Munguambe.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura do sócio Alexandre Sinai Munguambe.

Quatro) Um dos sócios podem convocar a assembleia ordinária ou extraordinária com o consentimento do outro sócio desde que se justifique pertinente e urgente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Três) As quotas dos capitais sociais dos menores, serão representadas pela sócia Carlota Fada Jorge Ngovene, e, cessa a representatividade dos menores, quando estes atingirem a maioridade para exercerem os seus direitos na sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade, morte, interdição ou inabilitação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com

o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Dyteffes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101662624, uma entidade denominada denominação Dyteffes, Limitada.

Maurício Saela Muhave, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador Bilhete de Identidade n.º 100100699740F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade de Maputo, a 30 de Março de 2021, residente na cidade da Matola, bairro Ndlavela, quarteirão 3, casa 691;

Augusto Vicente Chiau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106770409S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade da Matola, a 19 de Junho de 2017, residente na cidade da Matola, Infulene B, quarteirão 9, casa 64;

Izaquiel Inácio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500077454A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade de Maputo, a 17 de Setembro de 2021, residente na cidade da Matola, bairro São Dâmaso, quarteirão 98, casa 228. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dyteffes, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, posto administrativo da Machava, bairro Patrice Lumumba, rua A, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de consumíveis de escritório, prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 30.000,00 MT, equivalente a 100% do capital social. Uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 33.34% do capital social, pertencente ao sócio Maurício Saela Muhave; uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Vicente Chiau e uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Izaquiel Inácio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem aos sócios Maurício Saela Muhave, Augusto Vicente Chiau e Izaquiel Inácio desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Electricidade do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) a cessão da quota detida pelo sócio Aboobacar Abdul Issufo, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta a por cento do capital social à favor da Senhora Haua Zainabo Bin Aboubakar; ii) aumento do capital social de cinquenta mil Meticais para cem mil meticais, na proporção das participações sociais de cada um dos sócios; e iii) a alteração do artigo segundo do capital social, em virtude da cessão de quota e aumento de capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

trezentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Pereira Jeremias;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Haua Zainabo Bin Aboubakar.

Maputo, vinte e nove de Novembro de 2021
– O Técnico, *Ilegível*.

Farma Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886928, uma entidade denominada denominação Farma Solution, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Leovigildo Mário Alexandre Manhique, solteiro, maior, natural de Chókwe, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola – Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333363J, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, em Maputo;

Segundo: Emília João Zandamela, solteira – maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola – Maputo província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115293I, emitido a catorze de Abril de dois mil e quinze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farma Solution, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivo

Um) A sociedade tem por objectivo a importação, comércio a grosso e retalho de material médico e cirúrgico, equipamento hospitalar, consumíveis de laboratório, reagentes e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objetivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, no valor de doze mil meticais e oito mil meticais, respectivamente, subscrito pelos sócios Leovigildo Mário Alexandre Manhique e Emília João Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação de toda parte de quotas deverá ser do vnsenso dos sócios gozando estes do direito das preferências.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor empreender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activo e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Leovigildo Mário Alexandre Manhique que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vidente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fox Cargo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101571548, uma entidade denominada denominação Fox Cargo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salomão Olímpio Muianga, casado com a senhora joana Francelina salomone sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101045070650C, emitido a 18 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo no bairro Polana Cimento A na rua José Mateus 185, 1.º esquerdo, no distrito municipal Kampfumo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fox Cargo Solutions – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana cimento cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 185, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços, correios, envio de mercadoria), mudanças, transporte de mercadoria;
- Comércio geral, a grosso e retalho de produto alimentar bebido, gás doméstico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado dos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais), equivalente a cem por cento pertencente ao único sócio Salomão Olímpio Muianga.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Salomão Olímpio Muianga que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

J & M Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101650162, uma entidade denominada denominação J & M Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal:

Juari Manuel Sufiano Moreira, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, portador do Bilhete de Identidade n.º 110434788N, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, a 21 de Julho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade dopta a denominação J & M Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allend, casa n.º 84, res-do-chão direito, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado a partir da presente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício de prestação de serviços na área de consultoria, contabilidade, auditoria e outros trabalhos similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional do sócio)

O capital social é de 2.000,00MT (dois mil meticais), integralmente subscrito e realizado em uma quota pertencente ao sócio único Juari Manuel Sufiano Moreira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor Juari Manuel Sufiano Moreira.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de Juari Manuel Sufiano Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão distribuídos pelos sócios de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Em todos actos omissos noproente estatuto, aplica-se-a demais legislação em vigor.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaffri Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101659763, uma entidade denominada denominação Jaffri Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Syed Ahmed Raza, casado, natural de Gujrat, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 20 de Junho de 1988, residente na Avenida Josina Machel, prédio Umbeluzi, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EA9898763, emitido a 3 de Julho de 2019 e válido até 1 de Julho de 2029.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jaffri Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 456, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de todo tipo de produtos alimentares, com importação e exportação;
- b) Venda de capulanas, têxteis, roupas, calçados, máquinas de cozer, electrodomésticos, loiças, material de construção, material sanitário, plástico, produtos de limpeza e higiene com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Syed Ahmed Raza.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Syed Ahmed Raza, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Josanethi Construções, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 211 Série III da terça feira,

de 2 de Novembro de 2021, onde se lê o capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão e quinhentos meticais e é representado por mil acções com valor nominal de cem meticais deve se ler, o capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão e quinhentos mil meticais dividido em duas quotas desiguais distribuído de seguinte forma.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Learders In Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu-se, na sede social bairro Muelé-1, cidade de Inhambane, em assembleia geral extraordinária a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101365646, na presença dos sócios Arthur Winston De La Maré, de nacionalidade sul-africana e residente em Inharrime, bairro Nhatse, detentor de setenta por cento do capital social, a sócia Jennifer Uys de nacionalidade sul-africana, detentora de dez por cento do capital social; o sócio Ângelo Alberto Cossa de nacionalidade moçambicana e detentor de dez por cento do capital social e o sócio Jacobus Jacob Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana, detentor de dez por cento da quota do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Verificada toda a formalidade da convocatória, os sócios manifestaram expressamente a intenção de que se considerasse validamente constituída, nos termos do artigo 128 do Código Comercial e de deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um. Deliberar sobre a cessão definitiva de quotas.

Ponto dois. Deliberar sobre a proposta de dissolução do conselho de direcção.

Aberta sessão, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a cessão das quotas dos sócios Ângelo Alberto Cossa, no valor nominal de dois mil meticais e Jacobus Jacob Van Der Merwe, no valor nominal de dois mil meticais respectivamente, à favor do sócio Arthur Winston De La Maré, cessão feita pelo preço correspondente aos respectivos valores nominais das quotas cedidas, a ser pago na data da assinatura da acta de cessão de quota.

Ainda mais, deliberou-se a dissolução do conselho de direcção que outrora era composto por dois administradores e um director executivo.

Por conseguinte o artigo 4 nos seus n.ºs 1 e 7, o seu n.º 1 do pacto social passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20 00,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT), representativa de noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Arthur Winston De La Maré;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Jennifer Uys.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade e exercida pelo sócio administrador Arthur Winston De La Maré, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar o outro sócio para o representar, caso for necessário.

Dois) Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi dada por terminada quando eram 11:30 minutos, tendo dela se lavrado a presente acta que depois de lida vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lotus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Lotus Minerals, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de oitenta mil meticais, matriculada sobre NUEL 100596210, deliberaram o aumento do capital social em mais sessenta mil meticais pela entrada do sócio Arima Minerals FZ LLC na sociedade Lotus Minerals, Limitada.

O aumento do capital social em sessenta mil meticais passando a ser de oitenta mil meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção da cláusula quinta dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, a favor da Arima Minerals FZ LLC;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento (22,5%) do capital social, a favor do senhor Serdar Karliev;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento (2,5%) do capital social, a favor do senhor Teodoro Sidónio Afonso Massango.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercelandia & Botle Store o Pequeno Guendjer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101597016, uma entidade denominada denominação Mercelandia & Botle Store o Pequeno Guendjer, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Manuel Sengurane Luís, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Ndlhavela, casa n.º 243, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104953262S, emitido a 30 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Léa das Rosas Ibraimo Gonçalves, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, residente no bairro Ndlhavela, casa n.º 243, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100034047J emitido a 6 de Julho 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Castro Manuel Mouzinho Chuva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, residente bairro da Zona Verde, quarteirão 19, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102798765B, emitido a 28 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Mercelandia & Botle Store o Pequeno Guendjer, Limitada tem a sua sede no bairro Ndlhavela, quarteirão 3, cidade da Matola. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio geral, a grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas; importação e exportação de bens e serviços; actividades de mercearia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma: Manuel Sengurane Luís com 10% (dez por cento), correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social; Léa das Rosas Ibraimo Gonçalves, com 80% (oitenta por cento), correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticais) do capital social; Castro Manuel Mouzinho Chuva, com 10% (dez por cento), correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Léa das Rosas Ibraimo Gonçalves. Em representação da sociedade e ao nível bancário, fica autorizada a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e os demais casos previstos na lei. A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha dos bens sociais e nomeará os liquidatários.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocali Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101607127, uma entidade denominada denominação Mocali Industries, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mocali Industries, S.A., e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na na Estrada Nacional n.º 6, bairro Nhamadjessa, rés-do-chão, escritórios n.º 1, cidade de Chimoio, Manica.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fabricação, empacotamento e comercialização de produtos alimentares, designadamente bolos e bolachas com e sem creme;
- b) Processamento e empacotamento de produtos alimentares, designadamente arroz, açúcar, sal e leite em pó;
- c) Fabricação, processamento, empacotamento e comercialização de cereais e óleo alimentar;
- d) Fabricação e comercialização de embalagens para empacotamento de produtos;
- e) Importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000.000,00MT (trinta e cinco milhões de meticaís), dividido e representado em 35.000 (trinta e cinco mil) acções nominativas e com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada acção.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pela administração com parecer do Fiscal Único.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Aquisições de acções e obrigações próprias)

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a terceiros, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirente, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de cada um destes seja titular.

Cinco) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Seis) Em caso de morte de um accionista, as suas acções serão transmitidas aos seus herdeiros, mediante a apresentação da habilitação de herdeiros.

Sete) Os accionistas poderão transmitir as suas acções, de forma parcial ou na sua totalidade, para empresas estrangeiras, desde que seja respeitado o preceituado nos números anteriores e a lei vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os accionistas podem, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) Só podem estar presentes e votar na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto, e a cada acção corresponderá um voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos

accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros efectivos, que são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação e gestão da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados como membros do Conselho de Administração os senhores Mahomed Ayaz Anwar, Yassim Anwar Ahmed e Mahomed Suhein Anwar Ahmed.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser um técnico especialmente contratado para esse efeito ou, ainda, ser exercido por uma empresa especializada em trabalhos de auditoria.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fica nomeado como Fiscal Único, a senhora Sara Goga.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reinte-

gração do fundo de reserva legal, até que represente o montante exigível por lei;

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



Molapa Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101458237, uma entidade denominada denominação Molapa Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Moreira David, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Maxaquene C, quarto 8, casa n.º 25, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101129619P, emitido em Maputo, aos 20 de Maio de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Molapa Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, no bairro da Maxaquene, quarto 8, n.º 25, rua Resistência.

Dois) A sociedade poderão criar ou extinguir sucursais, filiais, agências delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de corte e costura;
- b) Aluguer e montagem de lonas e sombras;
- c) Formação de corte e costura; e
- d) Prestação de outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir ou ceder quotas a sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitidas pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota, a cem por cento do capital social, titulada pelo sócio único Alfredo Moreira David.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único designado por administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos de falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Pele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída por Anselmo Guilherme Tamele, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Guava, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois nove cinco oito cinco quatro B, emitido na cidade de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e vinte e válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, e portador do Número Único de Identificação Tributária um zero cinco seis nove nove sete três cinco, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pele – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na bairro Central, rua Dr. Jaime Ribeiro, 10, 2ª andar, flat 7, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de distribuição e comercialização de produtos de saúde, alimentares e não alimentares, e bebidas não-alcoólicas, tanto a grosso como a retalho.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida por Anselmo Guilherme Tamele.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



RLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101655970, a cargo de Aida Zélia Augusto

Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada RLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócia, Rafaela lemos Pinheiro, maior, solteira, de nacionalidade brasileira, portadora do passaporte com o n.º GC619542, emitido pelo SR/PF/GO da República Federativa do Brasil a 21 de Junho de 2021, com validade até 21 de Junho de 2031, residente em Itabuna/BA, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma RLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio: Rafaela Lemos Pinheiro, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Rafaela Lemos Pinheiro.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 25 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shikoku – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101670929, uma entidade denominada denominação Shikoku – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michael William Peary Baxter, maior, casado, de nacionalidade australiana, portador do DIRE n.º 11AU00030880P, emitido aos 29 de Setembro de 2021, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shikoku – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

tem a sua sede na rua Willy Waddington, n.º 50, bairro da Coop, Distrito Kampfumo, na cidade de Maputo.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal consultoria sobre o desenvolvimento económico e social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única e única quota, pertencente ao sócio Michael William Peary Baxter.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo sócio Michael William Peary Baxter que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Siser Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101400204, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Siser Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Sidney Sérgio Cambuli, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105013403P, emitido aos 24 de Setembro de 2019, pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, com o NUIT 142561093.

Constitui uma sociedade por quota, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Siser Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social na província de Nampula, bairro Muhala Expansão, quarteirão n.º 30, casa n.º 30, Município de Nampula podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de engenharia eléctrica, electricidade e venda de materiais, equipamentos e dispositivos eléctricos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a uma única quota de sócio Sidney Sérgio Cambuli.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem para o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

A decisão do sócio é de natureza igual as deliberações da assembleia geral deverão ser registadas em acta por eles assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio quer falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos fixados na lei que vigoram no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 1 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**TRANSCIL, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637247, uma entidade denominada denominação TRANSCIL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeira: Macetia Silvano Siteo, solteira, natural de Manjacaze, residente em Maputo, bairro da Machava, cidade da Matola, Trevo, quarteirão n.º 8, casa n.º 229, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093390P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola, aos 4 de Agosto de 2017;

Segundo: Silvano Macetia Siteo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava, cidade da Matola, Trevo, quarteirão n.º 8, casa n.º 229, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006291Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos, 23 de Outubro de 2020.

Pelo presidente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de TRANSCIL, Limitada. — Transporte de mercadorias e pessoas. E estará sediada na rua José Mateus, n.º 185, primeiro andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo transportar mercadorias, bens, pessoas, consultoria e engenharia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituída, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro e bens, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido pelos sócios Macetia Silvano Siteo, com o valor de 4.750.000,00MT (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil meticaís), corresponde a 95% do capital e Silvano Macetia Siteo, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) corresponde a 5% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos; a mesma só poderá ser efectuada pelos empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução o preceituado nos termos da lei.

Dois) Para a sócia Macetia Silvano Siteo, a sua quota será herdada pelos outros filhos, excluindo o Silvano Macetia Siteo.

Três) Para o sócio Silvano Macetia Siteo, os seus herdeiros assumirão a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TRF - Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101651843, uma entidade denominada denominação TRF - Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Fernandes Mário, nascido aos 14 de Abril de 1984, Residente no Distrito Municipal Kamavota, bairro Costa do Sol, rua 472133, Condomínio 4LIFE, Bloco A 4º D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171066M, emitido na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A firma girará sob a denominação social de TRF - Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4.º andar, porta 418, prédio 33 andares, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A firma tem por objecto social: Venda de peças, acessórios e lubrificantes, prestação de serviços de transporte de nacional e internacional mercadoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país metical, representado por quota única de igual valor nominal pertencente, a sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da firma e o uso do nome comercial ficarão a cargo do proprietário, (Rogério Fernandes Mário), que assinará em negócios de exclusivo interesse da mesma, podendo representá-la perante repartições Privadas, públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos.

Dois) Fica facultado ao proprietário, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) A firma poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

China Super Scope Media Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Novembro de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniram em assembleia geral extraordinária o sócios da sociedade China Super Scope Media Co, Limitada, na sua sede na rua Rio Tembe, n.º 32, Maputo, encontravam-se presentes os sócios Naixin Ning, titular de uma quota no valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social e Zaixin Ning, titular de uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social; encontrando-se, por isso, representada a totalidade do capital social.

Presidiu à Assembleia o sócio Naixin Ning.

Pelos sócios presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre a cedência da quota da sócio Naixin Ning a favor de Saide Hassane Cassimo Umburla pelo seu valor nominal, que entra para sociedade como novo sócio.

Dois) Deliberar sobre a cedência da quota da sócio Zaixin Ning pelo seu valor nominal, que entra para sociedade como nova sócia Maria Teresa Augusto De Moraes Umburla, pelo seu valor nominal, que entra para sociedade como novo sócio

Três) Deliberar sobre a nomeação do senhor Saide Hassane Cassimo Umburla para o cargo de administrador.

Quatro) Alteração do artigo quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Saide Hassane Cassimo Umburla titular de uma quota no valor de onze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Maria Teresa Augusto De Moraes Umburla titular de uma quota no valor de nove mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao senhor Saide Hassane Cassimo Umburla que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas dezasseis horas, tendo sido lavrada de imediato a presente acta, que produz fielmente o sentido da deliberação ali tomada, e que vai ser assinada pelos sócios presentes

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT